LEI Nº 417 DE 02 DE MARÇO DE 1.999.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE SEU ÓRGÃO COMPETENTE, A COBRAR DA REDE – CENTRAIS ELÉTRICAS MATO-GROSSENSES, NO USO DOS TERRENOS DO MUNICÍPIO ONDE ESTIVEREM INSTALADOS OS POSTES, AS LINHAS, AS TORRES E AS SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVI~ENCIAS

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º - *Fica autorizado o Executivo Municipal, através de seu órgão competente, a cobrar da REDE – Centrais Elétricas Mato-grossenses, no uso dos terrenos do município onde estiverem instalados os postes, as linhas, as torres e as subestações de energia elétrica.*

Parágrafo Único – *O uso dos terrenos será de locação cobrado mensalmente.*

Art. 2º - *A REDE – Centrais Elétrica Mato-grossenses, terá o prazo de 30 (trinta) dias após o decreto regulamentador, para adequar seus procedimentos ao pagamento no disposto nesta Lei.*

Parágrafo Único – *A REDE – Centrais Elétricas Mato-grossenses, deverá fornecer os mapas do sistema elétrico do município, quantificando os postes, subestações, alimentadores e locais onde para a fiação de energia elétrica, e toda vez que houver alteração física da rede com aumento ou diminuição da topografia elétrica, a REDE deverá informar esta alteração para adequar a nova cobrança.*

Art. 3º *- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo as medições necessárias para embazar a cobrança preconizada no disposto nesta Lei, determinando os preços incidentes, tanto nas subestações, linhas de transmissão das torres ou de postes existente no município.*

Parágrafo Único *– A área física utilizada por cada componente elétrico, como poste de concreto, poste de madeira, torres, fiação aérea, fiação subterrânea, subestação, serão levantadas por medições topograficamente em cada local para incidir a cobrança num valor único da área total do município utilizada.*

Art. 4º *- O valor arrecadado pela cobrança estipulada na presente Lei será destinado à manutenção e ampliação da rede de iluminação pública do município.*

Art. 5º *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT, 02 de março de 1.999.

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal